

LEI N.º 295 /90

**EMENTA:** Reajusta os Vencimentos, Salários dos Servidores Municipais de Itaquitinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - No mês de abril de 1990, ficam reajustados, de acordo com os percentuais abaixo relacionados, os Vencimentos e Salários dos Funcionários e Servidores Efetivos, Celetistas e comissionados do Município de Itaquitinga.

- a) Padrão A - 62% (SESSENTA E DOIS POR CENTOS);
- b) Padrões B, C, D, F, G e H - 60% (SESSENTA POR CENTO);
- c) Padrões E - 61% (SESSENTA E UM POR CENTO);
- d) Padrão I - 55% (CINCOENTA E CINCO POR CENTO);
- e) Padrões J, L, M, O, P, SA III e SA IV - 50% (CINCOENTA POR CENTO);
- f) Padrão N - 100% (CEM POR CENTO);
- g) Símbolos CC1, a CC4 - 50% (CINCOENTA POR CENTO).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos Inativos serão reajustados nos mesmos percentuais dos respectivos Padrões do Pessoal da ativa.

ARTIGO 2º - Os Salários dos Diaristas, para o mês de abril de 1990, ficam fixados em CR\$ 3.674,04 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS).

ARTIGO 3º - As funções gratificadas, ficam reajustadas em 50% (CINCOENTA POR CENTO).

ARTIGO 4º - Fica revogado o Artigo 5º da Lei 262 de 17-03-89.

ARTIGO 5º - Fica atribuída aos ocupantes de cargos em Comissão, uma representação mensal sobre seus respectivos salários, nos percentuais abaixo:

- a) CC1 - 50% (CINCOENTA POR CENTO)
- b) CC2 - 40% (QUARENTA POR CENTO)
- c) CC3 - 30% (TRINTA POR CENTO)
- d) CC4 - 20% (VINTE POR CENTOS)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

ARTIGO 6º - Fica fixado o Salário Família para o mês de abril de 1990, em CR\$ 69,80 (SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos Orçamentários próprios, classificados nas dotações específicas de cada Unidade Orçamentária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ VIDAL DE MORAES  
-PREFEITO-

Registrado às folhas 81v, 82 e 82v do Livro  
de Registro de Leis N.º 03  
Itaquitinga, 24 de abril de 1990  
Silma Alexandre de Melo Lopes  
-Funcionária da Prefeitura